



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3036

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (Especiais, Suplementos, Prêmios, Adicionais e Firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/11/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/92 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas de convênio celebrado com a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, na compra de medicamentos. (Referente à Lei nº 2.081, de 23/11/1992).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 14

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: crédito
cx: 05
Ordem: 14
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

76/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a abrir crédito especial,

para cobrir despesas de convênio celebrado com

a Fundação Ezequiel Dias - FUNED. (R\$ 200.000.000,00)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.11.92

2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.11.92

3 *Deputado em regime*

4 *de suspensão - 19.11.92*

5 *A sanção - 19.11.92*

6 *Arquivar-se -*

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES CLAROS
Cente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº..., DE... DE.....DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, PARA COBRIR DESPESAS DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento vigente, no valor de CR\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), na conta da dotação orçamentária 10 - Secretaria de Saúde, 03 - Divisão de Medicina Social, 13.754284022 - Transferência à Fundação Ezequiel Dias - FUNED, 3222 - Transferência a Estados e ao Distrito Industrial.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos com o Crédito Especial autorizado se destinam ao pagamento de medicamentos a serem adquiridos, junto à Fundação Ezequiel Dias - FUNED, nos termos do Convênio celebrado em 06 de outubro de 1992.

Artigo 2º - Para cumprir a abertura do crédito mencionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 2º da Lei nº. 2.072, de agosto de 1.992.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 10 de novembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

EM *2* DE *novembro* DE 19*92*

PRESIDENTE

E. Leal e Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM *9* DE *novembro* DE 19*92*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM *9* DE *novembro* DE 19*92*

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, sediada à rua Conde Pereira Carneiro, 80-Gameleira, nesta capital, inscrição no CGC nº 17.503.474/0001-01, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Dr. José Agenor Álvares da Silva, aqui denominada FUNED e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS com sede à Av. Cula Mangabeira nº 211, Santo Expedito, inscrição no CGC nº 22678874/0001-35, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Mário Ribeiro da Silveira e com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular Dr. Nilo Sérgio Ferreira Pinto, resolvem elaborar o presente, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a transferência de recursos à FUNED, para atendimento ao SUS, destinados à compra de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Os recursos financeiros para execução



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



deste Convênio no montante de Cr\$.200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), rubrica no ato da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. DA PREFEITURA

1.1 - Repassar os recursos financeiros à FUNED, conforme a Cláusula segunda;

1.2.- Receber, conferir e aprovar as contas apresentadas pela FUNED;

1.3 - Promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes;

2. DA FUNED

2.1 - Fornecer os medicamentos, de acordo com o cronograma anexo;

2.2 - Prestar contas à PREFEITURA, do numerário recebido de acordo com as normas e legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de validade deste instrumento será a partir da data de sua assinatura e vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tome material ou formalmente inviável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

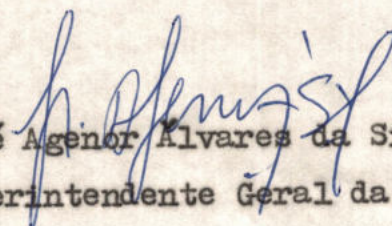
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

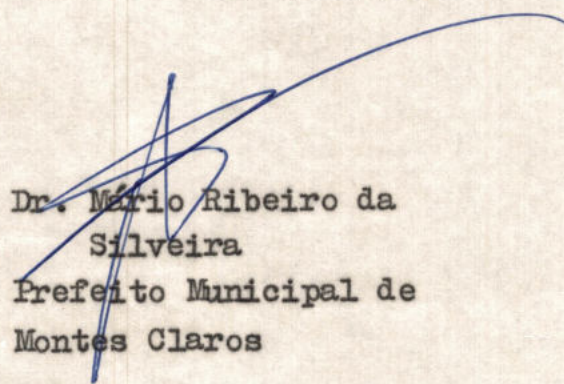


deste Convênio ou de sua interpretação podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

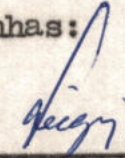
E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelos representantes das partes na presença das testemunhas dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Montes Claros, 06 de outubro de 1992.


José Agenor Álvares da Silva
Superintendente Geral da FUNED


Dr. Mário Ribeiro da
Silveira
Prefeito Municipal de
Montes Claros

Testemunhas:

1.  _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Montes Claros/MG

Em, 10 de novembro

de 19 92.

Of. N.º : 138/92-CJ
Assunto : Encaminha Mensagem e Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente:

Com a municipalização da prestação dos serviços de Saúde, o Município se verá obrigado a adquirir medicamentos mais baratos, junto a entidades públicas, como o é a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, independentemente de licitação, consoante o disposto no artigo 22, inciso X, da Lei nº. 2.300/86.

Os medicamentos serão adquiridos, mediante o Convênio celebrado em 06 de outubro de 1.992.

Assim, por ser de profundo interesse público, esperamos que os senhores vereadores aprovem o Projeto de Lei em exame, facilitando o atendimento à comunidade carente de Montes Claros.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.